

56ª Zona Eleitoral.....	44
Editais	44
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL)	46

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 434, DE 25/06/2015**

Dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência por meio informatizado e regula o banco de horas dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 19, 44, 74, e 116 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, no Art. 10 da Resolução TSE nº 22.901/2008, Resolução TSE nº 23.368/2011, na Portaria 102/2009 do TSE e no artigo 1º da Resolução CNJ nº 88, de 08/09/2009,

RESOLVE

SEÇÃO I – Da Jornada de Trabalho.

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal é de quarenta horas semanais ou oito horas diárias, observando-se, no mínimo, uma hora destinada para repouso e alimentação, ou de sete horas diárias, em caráter ininterrupto.

§1º Entre as jornadas de trabalho observar-se-á um período de, no mínimo, 8 (oito) horas ininterruptas.

§2º O funcionamento das unidades da Secretaria deverá ser, ordinariamente, das 12 (doze) às 19 (dezenove) horas, e dos Cartórios Eleitorais, das 11 (onze) às 18 (dezoito) horas, podendo, em período eleitoral ou por determinação da Presidência, ser determinado horário diverso.

§3º Os servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Apoio Especializado, Especialidade Medicina, cumprirão carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, e os ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, cumprirão carga horária semanal de trabalho de 30 (trinta) horas, se não forem ocupantes de função ou cargo comissionado.

§4º Excepcionalmente, a critério da chefia imediata, o servidor pode cumprir turno diverso, desde que observada a jornada de trabalho estabelecida no *caput*, devendo ser assegurado o funcionamento de todas as unidades do Tribunal e Cartórios no horário definido no §2º deste artigo.

§5º Será considerada hora excedente aquela que extrapolar a jornada diária de 7 horas ininterruptas ou 8 horas com intervalo.

§6º O servidor requisitado, não ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança, está sujeito à carga horária fixada no seu órgão de origem, sendo o controle de ponto do referido servidor realizado pela chefia imediata, fora, portanto, do controle biométrico.

§7º O horário de funcionamento das unidades da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais apenas poderá ser suspenso ou alterado mediante autorização do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, na forma do art. 11, XXVI do Regimento Interno (Resolução nº 205/2003); nos casos urgentes ocorridos nos Cartórios Eleitorais, o ato do Juiz Eleitoral que suspender ou alterar o funcionamento da unidade deverá ser encaminhado em 24 (vinte e quatro) horas para o Tribunal Regional Eleitoral, para ratificação do Presidente.

Art. 2º. Será registrado em banco de horas, de forma individualizada, para utilização futura, o tempo de trabalho do servidor que eventualmente exceda a sua carga horária

mensal, desde que autorizado pelo titular da unidade, e com limite máximo de 30 horas mensais.

§1º O registro de crédito no banco de horas é uma excepcionalidade, devendo tanto a chefia imediata quanto os titulares das unidades zelarem pelo cumprimento da carga horária normal.

§2º Quando não cumprida a carga horária mensal de trabalho, as horas faltantes serão compensadas automaticamente com eventual saldo existente no banco de horas.

§3º É vedada a utilização de saldo de horas excedentes no decorrer do mês, bem como crédito existente no banco de horas, para fins de compensação de falta injustificada.

§4º Na hipótese de o saldo do banco de horas ser insuficiente, a compensação deve ocorrer em dias úteis, até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

§5º As horas excedentes prestadas aos sábados serão registradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as prestadas aos domingos, feriado e ponto facultativo serão registradas com acréscimo de 100%, e somente poderão ser prestadas em razão de necessidade de serviço e anuência do dirigente da Unidade, sendo que, nesse caso, havendo débito de jornada, poderá haver compensação. Não há acréscimo para horas excedentes prestadas em dias úteis.

§6º As horas excedentes trabalhadas para fins a que se refere este Ato não caracterizam serviço extraordinário, entendido como aquele realizado no período compreendido entre os noventa dias que antecedem as eleições até a data final para diplomação dos eleitos, seguindo regimento próprio.

§7º As horas consignadas no banco de horas deverão ser utilizadas dentro de dezoito meses, contados a partir do mês de ocorrência, mediante anuência do titular da unidade, desde que a fruição das mesmas ocorra sem prejuízo das atividades do Tribunal, salvo se o servidor for dispensado ou exonerado, com extinção do vínculo, quando deverão ser pagas.

§8º Não havendo a compensação prevista nos §§ 2º e 4º, será efetuado automaticamente, por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH, no mês subsequente, desconto proporcional na remuneração do servidor, desde que assegurado pelo Sistema ou por outros meios o conhecimento prévio do servidor.

§9º Ficam dispensados de compensação os atrasos, as ausências durante o expediente e as saídas antecipadas decorrentes do comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou da realização de exames, do próprio servidor, cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta e enteado ou pessoa que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, durante o expediente, desde que comprovadas mediante atestado ou documento emitido por profissional ou unidade da área de saúde, devendo o servidor digitalizar o documento e inseri-lo no sistema de frequência por meio de transferência de arquivo ("upload"), para fins de controle e para possibilitar auditoria pela Unidade competente. Nas hipóteses em comento, não há configuração de interrupção de jornada.

Art. 3º Consideram-se horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor estiver participando de ação de capacitação, desde que patrocinada ou autorizada pelo Tribunal.

SEÇÃO II – Das Responsabilidades das Chefias e Dirigentes das Unidades.

Art. 4º Competirá à chefia imediata, com o apoio de dados e relatórios gerenciais disponíveis nos sistemas informatizados de banco de horas e de frequência, acompanhar os servidores sob sua supervisão, inclusive quanto ao atendimento dos parâmetros determinados neste Regulamento, podendo os dados serem auditados a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os titulares das unidades devem organizar o trabalho dos servidores para garantir o funcionamento das Unidades no horário determinado no Art. 1º, §2º, e para que, só em casos excepcionais, seja computado crédito no banco de horas e que a fruição do mesmo ocorra sem prejuízo das atividades.

SEÇÃO III – Do Controle da Frequência.

Art. 5º A frequência dos servidores efetivos e sem vínculo do Tribunal, e dos requisitados ocupantes de Função Comissionada e Cargo em Comissão, lotados na Secretaria e nos

Cartórios Eleitorais, será registrada eletronicamente por meio de identificação biométrica e acompanhada por sistema informatizado.

§1º Em razão da natureza dos cargos em comissão, dos seus titulares, bem como dos cargos de assistente VI, lotados nos gabinetes dos Membros deste Tribunal e dos servidores lotados no Gabinete da Presidência, será exigida apenas a observância da jornada mensal.

§2º O servidor, ao chegar no local de trabalho, deve se dirigir imediatamente ao equipamento de ponto biométrico e registrar sua entrada, procedendo da mesma forma na saída, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata eventuais saídas intrajornada.

§3º A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará os meios necessários para registro de frequência dos servidores com problema de digital que impeça a identificação biométrica.

§4º A compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor poderá ser realizada independente de autorização.

§5º Quando o registro de ponto for impossibilitado em razão de problemas técnicos no equipamento ou em virtude de prestação de serviço externo pelo servidor, caberá ao gestor do sistema de frequência, com respaldo nas informações prestadas pela chefia imediata, registrar a frequência mediante o lançamento da hora de entrada e/ou saída no sistema informatizado, bem como lançar as justificativas em campo próprio, ou mesmo homologar o lançamento realizado pelo próprio servidor.

§6º Quando o registro de ponto biométrico não for realizado em razão de esquecimento do servidor, caberá ao gestor do sistema de frequência, com respaldo nas informações prestadas pela chefia imediata, registrar a frequência mediante o lançamento da hora de entrada e/ou saída no sistema informatizado, bem como lançar as justificativas em campo próprio, ou mesmo homologar o lançamento realizado pelo próprio servidor.

§7º No caso de problemas técnicos no equipamento, deverá o dirigente da unidade comunicar a ocorrência imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação, por correio eletrônico ou outro meio que permita a verificação da ocorrência.

§8º O lançamento, no sistema informatizado, das ocorrências previstas nos parágrafos 5º e 6º deste artigo, bem como as decorrentes de autorização para exceder à jornada mensal de trabalho ou utilização de eventual saldo existente no banco de horas, deverá ser efetuado e homologado até o segundo dia útil do mês subsequente, pelos gestores do sistema de frequência das unidades nas quais estiverem lotados os servidores.

§9º O servidor participante de evento de capacitação deve registrar a frequência no ponto eletrônico quando o treinamento ocorrer no local onde o servidor está lotado, caso contrário, a unidade competente deve lançar no sistema a participação do servidor na capacitação, ficando este dispensado de registrar o ponto.

Art. 6º A utilização indevida do registro eletrônico de ponto será apurada em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da lei.

Art. 7º É vedado conceder dispensa ou abono de ponto.

SEÇÃO IV - Das disposições finais.

Art. 8º Consideram-se gestores do sistema de frequência, para os fins deste regulamento, o Diretor-Geral, os Secretários, o Assessor Chefe e os Coordenadores, o Oficial de Gabinete da Presidência e, nos cartórios eleitorais, os Chefes de Cartório, estes sob a supervisão dos juízes eleitorais, a quem deverão reportar todas as ocorrências.

Art. 9º Em caso de falta ou inoperância do sistema de registro eletrônico, o gestor deverá lançar manualmente o ponto no sistema, bem como lançar as justificativas em campo próprio, ou mesmo homologar o lançamento realizado pelo próprio servidor.

Art. 10. Será concedido horário especial:

I – ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e aquele previsto no Art. 1º, §2º, sendo exigido o cumprimento da jornada mensal, mediante compensação;

II – ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica do Tribunal, dispensada a compensação de horário;

III – ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica do Tribunal, exigindo-se compensação de horário ou complementação da jornada com a utilização do banco de horas;

IV – ao servidor que, em caráter eventual, atue como instrutor interno ou participe de banca examinadora ou de comissão nos termos regulamentares, mediante compensação, até dezoito meses após o mês da ocorrência.

Art. 11. Os servidores do TRE-ES terão livre acesso, por meio eletrônico, aos registros de controle de sua frequência e ao saldo do banco de horas, para fins de conferência.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, que poderá editar normas em complementação a este regulamento.

Art. 13. Revogam-se os Atos PRE nºs 182/2013, 890/2013, 17/2014 e 289/2015.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data da publicação.

ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 376

PROCESSO Nº 1518-09.2014.6.08.0000 CLASSE 25 – VITÓRIA/ES

Cumprindo à r. decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente nos autos em epígrafe, que trata de prestação de contas - de candidato - deputado estadual - eleições 2014, INTIMO a Sra. Maria Eliana Dadalto Melo, através do advogado Dr. Antonio Carlos Pimentel Mello, da r. decisão que não admitiu o recurso especial interposto para o colendo Tribunal Superior Eleitoral.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

Vitória(ES), 29 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 377

PROCESSO Nº 1964-12.2014.6.08.0000 - CLASSE 3ª – VITÓRIA/ES

Cumprindo a r. decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente nos autos em epígrafe, que trata de ação de investigação judicial eleitoral - abuso - de poder político/autoridade - de poder econômico - realização de showmício - omissão de bens em declaração à Justiça Eleitoral, INTIMO os Srs. Paulo Cesar Hartung Gomes e Cesar Roberto Colnaghi, através do advogado Dr. Áttila Kuster Netto e Outros, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto para o Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

Vitória(ES), 29 de junho de 2015.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO